PROJETO DE LEI Nº 098/18, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos na Lei Orgânica para o encaminhamento e devolução dos Projetos das Leis Orçamentárias em 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam prorrogados os prazos estabelecidos no Art. 114 da Lei Orgânica Municipal para o encaminhamento dos Projetos das Leis Orçamentárias no Exercício de 2018, que passam a ser os seguintes:

Lei de Diretrizes Orçamentárias - até 09 de novembro de 2018

Lei Orçamentária Anual - até 06 de dezembro de 2018

Art. 2º- Ficam, também, alterados os prazos para a apreciação e devolução dos Projetos das Leis Orçamentárias estabelecidos no Art. 115 da Lei Orgânica Municipal, que passam a ser os seguintes, no exercício de 2018:

Lei de Diretrizes Orçamentárias - até 26 de novembro de 2018

Lei Orçamentária Anual - até 27 de dezembro de 2018

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 29 dias do mês de outubro de 2018.

JÂNIO JOSÉ SCHENAL

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 098/2018.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Visa o presente Projeto de Lei prorrogar os prazos de encaminhamento dos Projetos de Lei Orçamentárias no Exercício de 2018, estabelecidos no Art. 114 da Lei Orgânica Municipal, mediante as seguintes alterações:

Lei de Diretrizes Orçamentárias - até 09 de novembro de 2018

Lei Orçamentária Anual - até 06 de dezembro de 2018

Outrossim, visa prorrogar os prazos para apreciação e devolução dos Projetos pelo Poder Legislativo, mediante as seguintes alterações:

Lei de Diretrizes Orçamentárias - até 26 de novembro de 2018

Lei Orçamentária Anual - até 27 de dezembro de 2018

As prorrogações dos prazos se impõem em 2018, por ser esse o primeiro ano da gestão, em razão da demanda de tempo para se efetuar as avaliações e reformulações que se encontram em curso e, especialmente, para permitir maior e melhor qualidade na elaboração dessas, tão importantes, peças de apoio administrativo.

Os prazos propostos são razoáveis e permitirão o aperfeiçoamento das peças orçamentárias, subsidiar a elaboração da LDO e, posteriormente a LOA.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JÂNIO JOSÉ SCHENAL Prefeito Municipal